

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Procuradoria Geral do Município Gabinete do Prefeito

PUBLICADO DOM. FAMURS 3152

a CLET MUNICIPAL Nº 4.109, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021. palificado por añxação no painel de informeções

Municipal Juventude no município de Sapucaia do

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1º. Fica instituída, no município de Sapucaia do Sul a Semana Municipal da Juventude, com a mesma sendo incorporada ao calendário oficial de eventos do Município.
- Art. 2°. A Semana Municipal da Juventude acontecerá de forma anual, na segunda semana do mês de agosto em alusão ao Dia Internacional da Juventude, que é celebrado no dia 12 do mesmo mês.
- Art. 3º Durante a Semana da Juventude, o Poder Executivo Municipal poderá realizar eventos, palestras ou outras ações relacionadas e voltadas para o público jovem de Sapucaia do Sul.
- §1º As entidades e os movimentos de juventude organizados atuantes no município de Sapucaia do Sul poderão da organização das atividades da Semana Municipal da Juventude.
- Art. 4º As eventuais despesas provenientes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por afixação no Painel de Informações Registrado sob

Sapucaia do Sul, 16 de setembro de 2021.

Volmir Rodrigues Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.